



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



Homologado em 15 de dezembro de 2009. DODF Nº 242, quarta-feira, 16 de dezembro de 2009. PÁGINA 32
PORTARIA Nº 507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 243, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009. PÁGINA 4

Parecer nº 250/2009-CEDF

Processo nº 410-000264/2008

Interessado: **Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga**
Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire
Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto
Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho

- Aprova novo Plano de Curso para a habilitação técnica de nível médio, Técnico em Contabilidade, nas instituições educacionais mantidas pelo SENAC-AR/DF.

HISTÓRICO – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR/DF, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura “C”, Brasília/DF, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, solicita, à inicial do presente processo protocolado em 18/1/2008, aprovação de novo Plano de Curso, do curso técnico de nível médio, Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, já autorizado e ofertado nas instituições educacionais do SENAC-AR/DF, citadas abaixo:

- Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília/DF.
- Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga, situado na Área Especial nº 39, Setor QNG, Taguatinga Norte/DF.
- Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto, situado no SEUPs, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília/DF.
- Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho, situado na Área Especial 5, Quadra 04, Conjunto E, Sobradinho/DF.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

O SENAC-AR/DF justifica que o presente pleito está “*respaldado na própria concepção da Educação Profissional desenvolvida pelo SENAC, que proporciona maior flexibilidade às Instituições de Educação Profissional, quanto à reformulação periódica de cursos e currículos segundo as emergentes e mutáveis demandas do mundo do trabalho e que favorece os trabalhadores na construção de seus próprios itinerários de formação, conduzindo-os a níveis elevados de competências para o trabalho*”.

O presente processo deveria ser frugal, pois trata de pedido de alteração do Plano de Curso, de curso já autorizado pelo Poder Público em instituições educacionais, devidamente



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

credenciadas pela SEDF e integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, com Proposta Pedagógica e Regimento Escolar aprovados. Nesse caso, faz-se necessária apenas a aprovação de novo Plano de Curso, em consonância com o art. 49, da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente quando da autuação do presente processo.

Apesar de simples, o presente processo teve a sua celeridade comprometida devido a tramitação, equivocada, pois o pleito foi elevado ao *status* de autorização de novo curso, sendo exigido, além do cumprimento do artigo citado acima, também o cumprimento, entre outros, do art. 84, alusivo à oferta de novos cursos, conforme diligência constante às folhas 226 e 629. Por essa razão, o processo, de tramitação delongada, constitui-se por 3 volumes e 665 páginas, no total. A documentação exigida é farta. Citam-se: Alvarás de Funcionamento, Carta de *Habite-se*, Plantas Baixas, laudos de vistorias de engenheiro, laudo de inspeções escolares, documentação suficiente para credenciar novamente as instituições educacionais do SENAC-AR/DF.

Embora autuado na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, o presente processo em nada contraria as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, mais especificamente, as exigências do seu art. 59.

Da análise do novo Plano Curso, constante das páginas 582 a 604, convém destacar que a articulação com o ensino médio ocorre de forma concomitante ou subsequente, pois, aceita a matrícula de estudantes que concluíram o ensino médio ou estão cursando a 2ª série dessa etapa de ensino, desde que tenham, no mínimo, 17 anos de idade. Às páginas 7 e 8 do Plano de Curso, consta a matriz curricular, constituída de 3 módulos, sendo a carga horária total do curso igual a 934 horas, sendo que desse total, 80 horas são destinadas ao estágio supervisionado que ocorre ao término da conclusão do módulo III.

Sobre as qualificações, informa-se que ao concluir o módulo II, o aluno é formado como um profissional Técnico de Assistente Financeiro e ao final da conclusão do módulo III, juntamente com o estágio supervisionado, o aluno é diplomado em Técnico em Contabilidade.

Cabe destacar que o Plano de Curso atende às disposições da Resolução nº 1/2008-CEDF, que versa sobre a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O Centro de Educação Profissional do SENAC Taguatinga, juntamente com o Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto, estavam reconhecidos, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, revogada pela Portaria nº 268/2007-SEDF, ato legal que também determinou prazo de reconhecimento da instituição educacional que expirou em 26/8/2008. Destaca-se que encontra-se em tramitação na COSINE/SEDF o Processo de nº 410.001411/2008, cujo pleito é o reconhecimento dessas duas instituições educacionais.

O Centro de Educação Profissional do SENAC Jessé Freire foi reconhecido por 5 anos, pela Portaria nº 63/2008-SEDF, motivada pelo Parecer nº 55/2008-CEDF e o SENAC



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3



Sobradinho está credenciado por cinco anos, por meio da Portaria nº 113/2008-SEDF, com base no Parecer nº 56/2008-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

a) aprovar o Plano de Curso cuja matriz curricular constitui-se anexo único deste Parecer, para a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio de **Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios** no **Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire**, estabelecido no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília/DF, no **Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto**, situado no SEUPs, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília/DF, no **Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga**, situado à Área Especial nº 39, Setor QNG, Taguatinga Norte/DF e no **Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho**, situado à Área Especial nº 5, Quadra 04, Conjunto E, Sobradinho/DF, instituições educacionais mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-AR/DF.

b) determinar ao SENAC-AR/DF que cadastre o curso de nível médio de Técnico em Contabilidade no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, em conformidade com a Resolução nº 1/2008-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de novembro de 2009.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 24/11/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTANEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 250/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios	
MÓDULO I – NÚCLEO BÁSICO DA ÁREA DE GESTÃO	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Gestão e Empreendedorismo	48h
Relações Interpessoais I	15h
Comunicação Empresarial	60h
Matemática Aplicada	60h
Introdução a Informática	20h
Editor de Textos	20h
Planilhas Eletrônicas	20h
Carga horária total do Módulo I	243h
MÓDULO II – ASSISTENTE FINANCEIRO	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Contabilidade Aplicada I	100h
Controle Financeiro	48h
Legislação Trabalhista Aplicada	92h
Escrituração Fiscal	80h
Carga horária total do Módulo II	320h
MÓDULO III – SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Contabilidade Aplicada II	100h
Contabilidade de Custos	60h
Estrutura das Demonstrações Contábeis	52h
Legislação Aplicada	40h
Ética Profissional Contábil	24h
Relações Humanas no Trabalho II	15h
Carga horária total do Teórico-prático Módulo III	291h
Estágio Supervisionado	80h
Carga horária total do Módulo III	371h
Carga horária total do Curso	934h
OBSERVAÇÕES:	
1) A conclusão dos módulos I e II confere o certificado de qualificação profissional de Assistente Financeiro.	
2) A conclusão dos módulos I, II e III confere diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.	
3) O estágio supervisionado ocorrerá ao término dos componentes do módulo III.	